



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROAD n. 2583/2025

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 788, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Aprova alteração do prazo previsto no Regimento Interno para interposição de Agravo Regimental.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO na 3ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada na modalidade presencial, sob a presidência da Excelentíssima Senhora **Adenir Alves da Silva Carruesco**, Desembargadora-Presidente e Corregedora Regional, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Aguimar Martins Peixoto**, Vice-Presidente, **João Carlos Ribeiro de Souza**, **Tarcísio Régis Valente**, **Eliney Bezerra Veloso**, **Paulo Roberto Ramos Barrionuevo** e **Eleonora Alves Lacerda**, do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe **Danilo Nunes Vasconcelos**, e do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho **Ulisses de Miranda Taveira**, Diretor de Prerrogativas da AMATRA 23,

CONSIDERANDO o art. 197 do Regimento Interno do TRT da 23ª Região que dispõe ser competência da Comissão de Regimento Interno estudar sugestões e proposições sobre reforma ou alteração regimental, propondo a redação, se necessário;

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei nº 5.584/70, que estabelece normas de Direito Processual do Trabalho e prevê o prazo de 8 (oito) dias para interposição e contrarrazoar qualquer recurso na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 39/2016 do TST, que estabelece diretrizes sobre a aplicação do Código de Processo Civil de 2015 ao Processo do Trabalho e que prevê, no §2º do art. 1º, que o prazo para interposição de todos os recursos trabalhistas, incluindo agravo interno e agravo regimental, é de 8 (oito) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 e do art. 893 da CLT;

CONSIDERANDO que o art. 2º, XIII, da Instrução Normativa nº 39/2016 prevê a não aplicação ao processo do trabalho da regra contida no art. 1.070 do Código de Processo Civil, que estabelece o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição de qualquer agravo, previsto em lei ou em regimento interno de tribunal, contra decisão de relator ou outra decisão unipessoal proferida em tribunal;

CONSIDERANDO que os demais Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho estipulam o prazo de 8 (oito) dias para a interposição de agravo regimental/interno;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CONSIDERANDO que a alteração do prazo de interposição do agravo interno/regimental causará impacto no prazo médio de julgamento dos processos;

CONSIDERANDO que a redução do prazo contribuirá para eficiência do trâmite processual, beneficiando diretamente os jurisdicionados;

CONSIDERANDO o contido no PROAD 2583/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o art. 153 do Regimento Interno desta Corte, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153. Além dos recursos previstos em lei, cabe agravo regimental, para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da notificação ou publicação:

(...)

§2º. A petição será submetida ao prolator da decisão agravada que determinará a autuação do agravo regimental e a intimação do agravado para manifestar-se no prazo de 8 (oito) dias úteis, podendo reconsiderar o teor de sua decisão.

§3º. Se mantida a decisão agravada, o seu prolator, nas hipóteses dos incisos I, II e V ou o Relator submeterá a matéria a decisão do Tribunal Pleno ou da Turma, observada a competência, na primeira sessão que se seguir.”

Art. 2º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Observações:

- O Excelentíssimo Senhor Desembargador **João Carlos Ribeiro de Souza** participou desta sessão, excepcionalmente, por meio de videoconferência;
- Ausente, em virtude de férias regulamentares, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Beatriz Theodoro Gomes**.

Cuiabá, quinta-feira, 20 de março de 2025.

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO
Desembargadora-Presidente e Corregedora Regional